



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROMULGAÇÃO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 16/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera a redação do § 6º do art. 107 da Lei Orgânica de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação.

A Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que o plenário APROVOU e ela no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a presente Emenda a Lei Organica.

Art. 1º O paragrafo 6º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Juína passara a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 107

(...)

§ 6º Os projetos de lei que compõem as peças orçamentárias do município PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), serão encaminhadas a Câmara Municipal, nas seguintes datas:

I - PPA (Plano Plurianual), até 31/7;

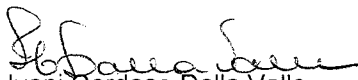
II - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), até 31/7; e,

III - LOA (Lei Orçamentária Anual), até 30/9."

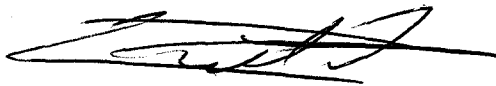
Art. 2º O Poder Executivo ficara autorizado a custear a impressão do novo texto desta Lei, encadernado na quantidade máxima de 500 (quinhentas) unidades.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juína – MT, Palácio dos Pioneiros, aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


Ivani Cardoso Dalla Valle

presidente



Daniel Honorato da Rosa

1.º secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Mural

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 10/2015

A Presidente da Câmara Municipal de Juína, no exercício de suas prerrogativas e no cumprimento da legislação vigente, coloca a disposição dos munícipes a **Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 16/2015** que "Altera a redação do § 6º do art. 107 da Lei Orgânica de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação."

No ensejo esclarece que, qualquer impugnação ou reclamação com referência a essa **Emenda**, deverá ser encaminhada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta, na Câmara Municipal, ou no Ministério Público, mediante termo.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015).


Ivani Cardoso Dalla Valle

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato de promulgação da **Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 16/2015** que "Altera a redação do § 6º do art. 107 da Lei Orgânica de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação." Foi publicado nesta data, por fixação nos locais de costume: átrio da Câmara Municipal, Paço Municipal e Diário Oficial de Contas do TCE-MT, conforme certidão nesse sentido no verso de uma (01) folha do original e na frente da folha 01/01.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, dezanove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015).

Daniel Honorato da Rosa

1.º secretário

PORTARIA Nº. 038 DE 19 DE MAIO DE 2015.

DISCIPLINA A INSCRIÇÃO PARA FASE DE TRIBUNA LIVRE NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 34, DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição para Tribuna Livre nos termos previstos no art. 117, § 3º, do Regimento Interno, será garantida a todos os vereadores, de forma sequenciada, de maneira que cada Vereador só terá nova participação nesta fase da sessão depois que for oportunizada aos demais.

Art. 2º Ao receber o comunicado da Primeira Secretaria sobre o requerimento de inscrição para a Tribuna Livre, o Secretário de Apoio Legislativo deverá proceder ao agendamento de acordo com o cronograma previamente estabelecido e comunicar ao gabinete do Vereador.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2015.

VEREADOR JÚLIO PINHEIRO - PTB
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**LEGISLAÇÃO****Resolução nº 148, de 19 de maio de 2015**

Altera o Anexo I da Resolução nº 123/2011, que Aprova o Regime Interno da Câmara Municipal de Juara-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 42, e Altera o Art. 43, do Anexo I da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara - MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42....

(...)

Parágrafo único. As comissões previstas no inciso II, poderão ser compostas de até 5 (cinco) Vereadores.

Art. 43. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários, Relatores, Membros e um Suplente, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo os documentos produzidos, digitalizados e encadernados no final do ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2015.

Ver. João Cândido de Oliveira
Presidente

Ver. Francisco Valtério Sales Ferreira
Primeiro Secretário

Resolução nº 149, de 19 de maio de 2015

Autoriza a realização de Sessões Itinerantes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juara, a realizar Sessões Itinerantes, nos bairros e distritos administrativos do Município, conforme previsão do art. 3º, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º O Presidente da Câmara fixará o local e data e convocará os vereadores para a Sessão Itinerante, seguindo as datas previstas no Calendário das Sessões

Ordinárias Legislativas, aprovado na Resolução nº 145, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 1º As providências administrativas para a realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 2º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2015.

Ver. João Cândido de Oliveira
Presidente

Ver. Francisco Valtério Sales Ferreira Primeiro
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROMULGAÇÃO****EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 16/2015
DE 19 DE MAIO DE 2015.**

Altera a redação do § 6º do art. 107 da Lei Orgânica de Juína, que passa a vigorar com a seguinte redação.

A Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que o plenário APROVOU e ela no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica Municipal **PROMULGA** a presente Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º O parágrafo 6º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Juína passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 107

(...)

§ 6º Os projetos de lei que compõem as peças orçamentárias do município PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), serão encaminhadas a Câmara Municipal, nas seguintes datas:

I - PPA (Plano Plurianual), até 31/7;

II - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), até 31/7; e,

III - LOA (Lei Orçamentária Anual), até 30/9."

Art. 2º O Poder Executivo ficará autorizado a custear a impressão do novo texto desta Lei, encadernado na quantidade máxima de 500 (quinhentas) unidades.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juína - MT, Palácio dos Pioneiros, aos dezoito (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Ivani Cardoso Dalla Valle
presidente

Daniel Honorato da Rosa
1.º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**ATO****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2015**

Dispõe sobre a convocação do Sr. Marcius Costa Ceo, candidato classificado no Concurso Público nº 001/2013 da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, para o cargo de Procurador Geral.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Janovan Rios de Sousa, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2013, para preenchimento dos cargos efetivos desta Casa, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2013:

Considerando a existência de vaga no cargo de Procurador Geral, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

E considerando as normas previstas na Lei municipal nº 747/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica - MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato Marcius Costa Ceo, classificado em 2º Lugar para o cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal, a comparecer ao edifício sede da Câmara Municipal de Vila Rica - MT, localizado na Avenida Brasil, Esquina com a BR 158, nº 15, Centro, CEP: 78.645-000, Município de Vila Rica - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da